



TERMO Nº 08 - PARCERIA, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 84.307.974/0001-02, mantenedora da **UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI**, com sede na Rua Uruguai no 458, Bairro Centro, CEP 88.302-901, na cidade de Itajaí/SC, doravante denominada simplesmente de **FUNDAÇÃO UNIVALI**, neste ato representada por seu Presidente e Reitor, **prof. Dr. Valdir Cechinel Filho**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no CNPJ sob o n. 34.812.669/0001-08, neste ato representado pelo Secretário de Gestão Administrativa, **Sr. Henrique de Melo Tavares**, CPF nº 715.266.922-87, RG: 170.998 SSP/RR, doravante denominado PARCEIRO, firmam entre si o presente Termo, que é regido pelas seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Termo tem como objetivo a conjugação de esforços mútuos para qualificação dos servidores e/ou respectivos dependentes do PARCEIRO, através da concessão de bolsa de estudos, nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A bolsa de estudos disciplinada neste Termo somente será concedida aos servidores e/ou respectivos dependentes do PARCEIRO que atenderem aos requisitos da Cláusula Segunda e demais condições deste instrumento.

Parágrafo Segundo: A bolsa de estudos disciplinada neste instrumento somente será concedida durante a vigência do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

As bolsas de estudos serão concedidas aos servidores e/ou respectivos dependentes do PARCEIRO, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em um dos Cursos em que pretenda utilizar o benefício;
- II. Não possuir débito de qualquer natureza com a FUNDAÇÃO UNIVALI, quer na condição de responsável financeiro ou de beneficiário dos serviços prestados pela FUNDAÇÃO UNIVALI.

Parágrafo Primeiro: Para fins deste Termo, entende-se por dependente: filhos, pais, cônjuges e/ou enteados dos servidores do(a) PARCEIRO, desde que assim declarados na última Declaração Anual do Imposto de Renda e/ou mediante Declaração expedida pelo órgão público competente, identificando os dependentes do referido servidor.

Parágrafo Segundo: O aluno será considerado regularmente matriculado quando atender integralmente as condições suspensivas previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou não cumprimento das cláusulas e condições nele estipuladas ou se denunciado imotivadamente por quaisquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Itajaí/SC para esclarecer quaisquer dúvidas que por ventura persistirem, após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E por assim estarem justos e acordados, após lido e analisado, as partes assinam este instrumento eletronicamente, para que produza os devidos efeitos legais, ambas se comprometendo a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho

Presidente e Reitor/FUNDAÇÃO UNIVALI

Henrique de Melo Tavares

Secretário de Gestão Administrativa/TJRR



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE MELO TAVARES, Secretário(a)**, em 03/04/2020, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Cechinel Filho, Usuário Externo**, em 03/04/2020, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0759325** e o código CRC **8980CA7F**.